



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO CUNHA NUNES - MDB

## **PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**DENOMINA PATRIMÔNIO CULTURAL  
DE NATUREZA IMATERIAL A  
MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA  
TRADICIONAL “BAMBAÊ DO  
ROSÁRIO”, NO MUNICÍPIO DE  
CAMETÁ.**

**A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica declarado como patrimônio cultural, de natureza imaterial, de Cametá, a manifestação religiosa tradicional denominada “Bambaê do Rosário”.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se a manifestação religiosa “Bambaê do Rosário” como a expressão cultural e religiosa que, em todos os anos, acompanha a novena de Nossa Senhora do Rosário, realizada no distrito de Juaba, e compreende:

- I. Os ritos;
- II. Os cantos e instrumentos;
- III. As vestimentas e danças;

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, com a organização dos festejos, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

**Art. 3º** - São objetivos da declaração de que trata esta lei:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO CUNHA NUNES - MDB**

- I. A preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;
- II. Garantir que a manifestação não sofra, em sua organização ou realização, qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição, salvo aquelas impostas por lei formal, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização da manifestação.

**Art. 4º** - Para as atividades referidas na presente Lei, o município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, estaduais ou federais, privados e organizações sociais;

**Art. 5º** - A secretaria e/ou Departamento Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Imaterial, adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cametá, 27 de setembro de 2023.

**JOÃO PAULO CUNHA NUNES**  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO CUNHA NUNES - MDB**

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que submeto à apreciação dessa Câmara este Projeto de Lei, que dispõe sobre a declaração, como patrimônio cultural de natureza imaterial, do município de Cametá, a manifestação religiosa tradicional denominada “Bambaê do Rosário”.

O Bambaê do Rosário é uma manifestação religiosa que teve sua origem marcada no distrito da Vila de Juaba, na qual os brincantes, em forma de promessa por uma graça alcançada, recorriam a MÃE BRANCA (hoje conhecida como Nossa Senhora do Rosário), para agradecer.

A manifestação é transmitida de geração em geração e segue rituais padrões desde o início, tendo sido mantido por mestres respectivamente conhecidos como: Maria Piriá, Maria Aragão, João da Cruz, Raimundo Aragão, João Procópio, José Leucádio (Lóló) e atualmente, João Benedito (Toró).

A manifestação, que ocorre anualmente no mês de outubro, reúne diversas pessoas, que assistem os brincantes, dançando e cantando, com suas vestimentas características, e instrumentos musicais, que fazem do evento uma experiência única para quem os presencia.

Desta forma, este projeto de lei tem o intuito de manter viva a memória da manifestação, preservando a cultura, tradição, e a importante referência histórica e social do evento, para toda a comunidade cametaense.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

**JOÃO PAULO CUNHA NUNES**

Vereador - MDB

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista  
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará